



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 07 / 2014
CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS
DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 11.672, de 26 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual n.º 14.448, de 14 de janeiro de 2014, Lei Estadual n.º 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual n.º 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, e alterada pela Lei Estadual n.º 14.466, de 17 de janeiro de 2014, torna público aos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação abaixo relacionadas, para os turnos da MANHÃ, TARDE e NOITE, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação e Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando, Agente Educacional I – Manutenção de Infra-Estrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, Agente Educacional II – Administração Escolar/Escolas Indígenas, para o ano letivo de 2014, na rede de ensino público estadual e de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES:

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:

• **AGENTE EDUCACIONAL:**

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei n.º 11.940, de 10-07-2003, alterada pela Lei n.º 14.448, de 14 de janeiro de 2014, para os cargos de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação e Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando.

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações.

3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, **no período de 23 a 29 de abril de 2014**, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Rua Cabral nº. 621 - Bairro Rio Branco

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

5ª CRE – PELOTAS

R. Barão de Butuí, 396

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

12ª CRE – GUAÍBA

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

16ª CRE – BENTO GONÇALVES

Av. Presidente Costa e Silva, 115

20ª CRE – PALMEIRA DAS MISSÕES

Av. Independência, 836

27ª CRE – CANOAS

Av. Inconfidência, 420

3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;
- Agente Educacional II – Administração Escolar: Ensino Médio Completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática;
- Agente Educacional II - Interação com o Educando: Ensino Médio Completo ou equivalente.

3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

- Agente Educacional II – Administração Escolar: Ensino Médio em curso, completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática.

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, que deverá ser entregue na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente, **Agente Educacional II – Administração Escolar**: Ensino Médio Completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática; **Agente Educacional II - Interação com o Educando**: Ensino Médio Completo ou equivalente;

3.2.2 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para a função: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente. **Agente Educacional II – Administração Escolar**: Ensino Médio em curso, completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. CRITÉRIOS:

– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

– Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando:

- Possuir curso superior;
- Experiência comprovada para a função;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Comprovante de cursos na área de informática;
- Sorteio público, no caso de empate.

– Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabelas apresentadas no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

A não comprovação de Curso de Informática importará na exclusão do candidato inscrito para a função correspondente ao cargo de Administração Escolar.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter

emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.
2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.
4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.
5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.
6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.
7. **Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.**

Anexo I – Das Necessidades

1ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|--------|--------------------------------------|---|---------------------------------------|--|--|
| 96 | Porto Alegre Ed. Indígena/Guarani | | X | | |

3ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 166 | ANTA GORDA | X | X | | |
| 037 | ENCANTADO | X | X | | |
| 044 | ESTRELA | X | X | | |
| 480 | FORQUETINHA | X | X | | |
| 072 | LAJEADO | X | X | | |
| 306 | RELVADO | X | X | | |
| 400 | SANTA CLARA DO SUL | X | X | | |

4ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 003 | ANTONIO PRADO | X | X | X | X |
| 022 | CANELA | X | X | | |
| 029 | CAXIAS DO SUL | X | X | | |
| 045 | FARROUPILHA | X | X | | |
| 048 | FLORES DA CUNHA | X | X | | X |
| 056 | GRAMADO | X | X | | |
| 381 | NOVA PADUA | X | X | | X |
| 084 | NOVA PETRÓPOLIS | X | X | X | |
| 295 | NOVA ROMA DO SUL | X | X | | |
| 388 | PICADA CAFÉ | X | X | X | X |
| 224 | SÃO MARCOS | X | X | | |

5ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 263 | CRISTAL Ed. Indígena/Guarani | | X | | |
| 92 | PEDRO OSORIO | X | X | X | X |

7ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|---|--|---|--|---|
| 358 | GRAMADO DOS LOUREIROS Ed. Indígena/Kaingang | | X | | |
| 245 | AGUÁ SANTA Ed. Indígena/Kaingang | X | X | | |
| 352 | COXILHA | X | X | | |
| 357 | GENTIL | | | X | |
| 59 | GUAPORÉ | X | X | | |

12ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 9 | BARRA DO RIBEIRO Ed. Indígena/Guarani | | X | | |
| 267 | ELDORADO DO SUL Ed. Indígena/Guarani | | X | | |

16ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 249 | ANDRE DA ROCHA | X | X | | |
| 010 | BENTO GONÇALVES | X | X | | |
| 432 | BOA VISTA DO SUL | X | X | | |
| 026 | CARLOS BARBOSA | X | X | | |
| 477 | CORONEL PILAR | X | X | | |
| 237 | COTIPORÃ | X | X | | |
| 265 | DOIS LAJEADOS | X | X | | |
| 274 | FAGUNDES VARELA | X | X | | |
| 050 | GARIBALDI | X | X | | |
| 277 | GUABIJU | X | X | | |
| 290 | MONTAURI | X | X | | |
| 374 | MONTE BELO DO SUL | X | X | | |
| 206 | NOVA ARAÇÁ | X | X | | |
| 207 | NOVA BASSANO | X | X | | |
| 085 | NOVA PRATA | X | X | | |
| 210 | PARAI | X | X | | |
| 304 | PROTASIO ALVES | X | X | | |
| 401 | SANTA TEREZA | X | X | | |
| 312 | SÃO JORGE | X | X | | |
| 412 | SÃO VALENTIM DO SUL | X | X | | |
| 135 | SERAFINA CORREA | X | X | | |
| 157 | VERANÓPOLIS | X | X | | |
| 328 | VILA FLORES | X | X | | |
| 331 | VISTA ALEGRE DO PRATA | X | X | | |

20ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|---------------|--|--|---|--|---|
| 212 | PLANALTO Ed. Indígena Kaingang | X | X | | |

27ª CRE

| CÓDIGO | MUNICÍPIO (em ordem alfabética) | Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura | Agente Educacional I - Alimentação | Agente Educacional II - Administração Escolar | Agente Educacional II - Interação com o Educando |
|--------|---------------------------------------|---|---------------------------------------|--|--|
| 024 | CANOAS | X | | | |
| 043 | ESTEIO | X | | | |
| 132 | SAPUCAIA DO SUL | X | | | |

Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

| ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|------------------------------|---------------------|
| 1. Possuir Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| 2. Possuir Ensino Médio | 19 | 19 |
| 3. Aprovação em concurso para a função | 10 | 30 |
| 4. Experiência comprovada para a função | 10 (para cada seis meses) | 50 |
| TOTAL | | 100 |

2. Agente Educacional II – Administração Escolar

| ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|-----------------------------|---------------------|
| 1. Possuir Ensino Médio | 1 | 1 |
| 2. Possuir Ensino Superior | 19 | 19 |
| 3. Aprovação em concurso para a função | 10 | 20 |
| 4. Experiência comprovada para a função | 5 (para cada seis meses) | 20 |
| 5. Curso de Informática | 5 | 40 |
| TOTAL | | 100 |

3. Agente Educacional II – Interação com o Educando

| ESPECIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|-----------------------|---------------------|
| 1. Possuir Ensino Médio | 1 | 1 |
| 2. Possuir Ensino Superior | 29 | 29 |
| 3. Aprovação em concurso para a função | 10 | 20 |

| | | |
|---|--------------------------|-----|
| 4. Experiência comprovada para a função | 5 (para cada seis meses) | 30 |
| 5. Curso de Informática | 5 | 20 |
| TOTAL | | 100 |

Porto Alegre, 17 de abril de 2014.

Jose Clovis de Azevedo
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE